

A ATUAÇÃO DO CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA NA CONSOLIDAÇÃO DOS TIMBIRAS COMO GRUPO AUTO-ORGANIZADO¹

Lorena Batista Tolentino²
Themis Galgani³
Isabella Pearce de C. Monteiro⁴

Sumário: Introdução. 1. O Surgimento e consolidação das instituições indigenistas no Brasil, entre elas o CTI; 2. A atuação do CTI frente à proteção do território e da herança sociocultural indígena; 3. A participação do índio como sujeito ativo na defesa de seus direitos constitucionalmente protegidos, um viés de Governança Democrática. Conclusão.

RESUMO

O presente artigo visa o estudo de uma nova percepção da figura indígena, por meio da qual esse passa a ser visto como sujeito ativo na defesa de seus direitos, com vistas a desburocratização da estrutura política vigente e em prol da concretização de um modelo de democracia participativa deliberativa integrativa, tendo como base, para tanto, a atuação do Centro de Trabalho Indigenista, pois que esse oferece serviço de assistência aos índios brasileiros, especialmente os Timbiras, e se pauta no ideal de desenvolvimento de uma autonomia funcional dos mesmos, através de um diálogo intercultural que possibilite a compreensão do funcionamento do estado democrático de direito brasileiro, de modo que os índios possam se auto organizar e atuar politicamente pela proteção de seu território e pela preservação de sua identidade.

Palavras-chaves CTI; índios; governança democrática; autonomia funcional.

INTRODUÇÃO

Até a convenção de 107 promovida pela OIT, que se coaduna como o

¹Paper apresentado à disciplina de Antropologia, da Unidade de Ensino de Direito - UNDB.

²Aluna do sétimo período do vespertino do curso de Direito.

³Aluna do sétimo período do vespertino do curso de Direito.

⁴Professora, orientadora.

primeiro instrumento internacional de proteção dos direitos indígenas, ratificada pelo Brasil e outros países da América Latina, os índios brasileiros eram vistos como figuras anômalas socialmente, constando como objetivo da república a sua incorporação a comunhão nacional.

A constituição de 67, todavia, trouxe alguns diferenciais, entre eles o reconhecimento do direito à terra, e o direito, estampado no art. 186 desse dispositivo, ao "usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

Outros textos legais fundamentais a compreensão da imagem do indígena vigente até o início do sec. XXI são o código civil de 1916, que qualificava o índio como incapaz e o estatuto do índio que reafirmava a necessidade de que houvesse uma agência estatal mediadora, que tutelasse os direitos indígenas. O que trouxe à tona o denominado "paradoxo da tutela", expressão utilizada por Pacheco de Oliveira em seu livro "A presença indígena na formação do Brasil", para explicar a dicotomia existente entre essa tutela estatal delegada aos indígenas e os interesses desenvolvimentistas do estado de exploração das terras por eles ocupadas.

Nesse contexto surge o SPI, Serviço de Proteção ao Índio, que passa a ser o órgão estatal responsável pela questão indígena, pois que, como afirma LOPES, a criação do mesmo "diminuiu o papel que os estados desempenhavam sobre o destino das terras indígenas e (...) afastou a Igreja Católica da função catequizadora" (2014, p. 6).

Frente a essa ação estatal, percebe-se a existência de um movimento progressista idealizado pela Igreja, que com a sua "missão calada", passa a atuar nas aldeias sem interferir diretamente nos costumes indígenas; fortalecendo o ideário da necessidade de se buscar uma maior autonomia dos indígenas com relação ao Estado.

A partir desse momento, décadas de 70/80, começam a ser organizadas as Assembleias Indígenas, nas quais as tribos indígenas passaram a se reunir para trocar experiências, e se articularem politicamente. Surgindo então o movimento indígena, que dando maior visibilidade a causa, apresenta um novo olhar sobre a figura do índio, agora mais independente e atuante na busca pela consolidação de seus direitos.

O que se intensifica pela ação do Centro de Trabalho Indigenista no

Maranhão, e outros centros pelo Brasil, que propõem a auxiliar os índios timbiras na formação de uma consciência política, por meio de trocas de experiências entre as aldeias, auto-organização em forma de assembleias, voltando-se, pois, a promoção desses intercâmbios, de modo a possibilitar que haja a gestão territorial pelos próprios indígenas e a promoção de pesquisas realizadas pelos mesmos de modo a preservar suas heranças culturais.

O que dá margem a uma nova concepção do que seria um modelo democrático, que, denominado democracia participativa deliberativa, tem como fim a reunião dos mais diversos setores sociais para o debate e percepção das demandas existentes de modo que essas sejam atendidas de forma eficaz e equânime; dando-se, pois, maior voz as camadas mais abastadas, que passam a integrar efetivamente os campos da política, visto que a democracia, nos moldes atuais, se consolidou, segundo Schumpeter, como um jogo de elites.

1 O Surgimento das instituições indigenistas no Brasil, entre elas a CTI

A primeira instituição indigenista brasileira surge no início do séc. XX, e atua até 1967. Denominada Serviço de Proteção ao Índio, tinha como intuito a promoção da tutela estatal dos direitos indígenas, de modo a evitar que esses indivíduos continuassem sendo deslocados de suas terras, servindo como mão-de-obra escrava ou mesmo sendo exterminados, quando se negavam a fazê-lo. Não logrando muito êxitos, tendo-se em vista que a política adotada pelo órgão condizia com o contexto sócio histórico da época, acercando-se, no mais das vezes, em fornecer terras desbraváveis aos colonos.

Em 1967, em vista da ineficiente atuação da SPI, surgiu a FUNAI que tinha como objetivo a proteção dos direitos indígenas, entre eles o direito à demarcação e usufruto de suas terras, visto a herança cultural relacionada à preservação das mesmas, o direito a manutenção de sua cultura, mantendo-os imersos em suas formas de vivência, seus costumes e rituais, evitando assim que ocorresse um processo de ocidentalização, e promovendo o acesso à educação e a saúde. Entretanto, por ter sido criada em um contexto de ditadura militar serviu mais a adequação das propostas governamentais,

pautadas em ideias desenvolvimentistas, do que para a defesa dos interesses indígenas.

Considerando-se a “inexistência na prática da preocupação intergovernamental com as questões dos direitos humanos”⁵ das minorias surgiram as ONGs, que visavam fundamentar e apoiar as questões indígenas, dando ênfase ao movimento indigenista, entre elas encontram-se a ANAIs (Associações Nacionais de Apoio ao Índio), o CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e o NDI (Núcleo de Direitos Indígenas) que se uniram para formar o ISA (Instituto Socioambiental) e o CTI (Centro de Trabalho Indigenista). Voltando-se os militantes das mesmas para a educação desses povos e para a defesa de suas terras, atuando para tanto como professores nas aldeias e demarcando fronteiras, como forma de não permitir invasões e tomadas de posse.

No período pós-ditadura ocorre a consolidação dos direitos indígenas na Constituição de 1988, e a reformulação da FUNAI nos governos de Collor, que promoveu a descentralização de suas funções, e de FHC, que possibilitou uma melhor atuação da FUNAI em busca da concretização de seus objetivos. Devendo-se citar, também, a Convenção n- 169 da ONU que estabeleceu os direitos indígenas diferenciados e a necessidade de se efetivar políticas de biodiversidade.

Em 1982, foi criado ainda o Grupo de Trabalho da ONU sobre populações indígenas e em 1993 o Fórum Permanente sobre deliberações indígenas, que só começando a atuar em 2002, tinha por objetivo averiguar, situar e fiscalizar todas as deliberações sobre assuntos indígenas pelo mundo, podendo qualquer membro indígena participar, ativa ou passivamente.

Entre as ONGs que surgiram nesse período encontra-se o CTI, Centro de Trabalho Indigenista, que sendo fundado por antropólogos e indivíduos imersos na questão indigenista, delinearum um propósito: promover uma coatuação dos índios nos projetos realizados em seus territórios, de forma que esses participem ativamente da construção, andamento e consolidação desses projetos, buscando, assim, conscientizá-los de seus direitos sobre aquele local, fonte viva de cultura e de subsistência, e os impelindo, assim, a atuar sem necessitar do auxílio estatal.

⁵ WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. O universalismo europeu: a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 42.

Sendo criado a partir da atuação dessa instituição não-governamental no Maranhão, o Centro de Educação Indígena Pënxwyj Hëmpejxà, em Carolina, onde os timbiras aprendem as ferramentas necessárias a defesa de seus direitos mais básicos. Possuindo viés político-cultural, esse local serve como ponto de encontro para as comunidades indígenas timbiras, com formação de professores para as aldeias, de forma a promover uma educação e especialização dos indígenas sem afetar suas tradições, contribuindo assim para a manutenção da cultura dessas comunidades.

A Constituição de 1988, nesse parâmetro, estabeleceu-se como um elemento consolidador dos direitos indígenas, pontuando a forma como se daria o direito ao território e a demarcação dessas terras, sendo, em um primeiro momento, um marco da defensoria das minorias inclusas no país.

Entretanto, não são poucas as instâncias que levam a quebra dessas leis que, limitadas, ingerem ao Estado o poder de, em determinadas situações, retomar essas terras anteriormente ditas indígenas para a construção de usinas, hidrelétricas, rodovias, não protegendo os indígenas das invasões de fazendeiros e madeireiros.

Sendo necessário para a efetivação desses direitos impostos por lei, e instaurados em estatutos como a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas promovida pela ONU, que seja efetuada a conscientização do indígena do seu papel dentro da sociedade em que se encontra inserido, armando-o politicamente para que possa se defender sem necessitar do amparo de um Estado que se encontra cada vez menos presente.

Em vista do que, Oliveira defende a necessidade de fortalecimento de uma autonomia política dos indígenas, haja vista que é perceptível a capacidade de realização de um diálogo Inter étnico das lideranças indígenas, o que favorece a formação de assembleias, e a representação política em nível regional ou mesmo nacional.

2 A atuação da CTI frente a proteção do território e da herança sociocultural indígena

O CTI, Centro de Trabalho Indigenista, é uma instituição não

governamental brasileira que visa a educação indígena como forma de promover a coatuação dos mesmos, pois que, aprendendo a proteger seus direitos, não necessitariam de uma atuação tão forte do Estado na defesa de seus direitos, juntamente com outros órgãos paraestatais que lhes tutelam desde o descobrimento do país.

Veza que, conforme delineia Oliveira, ao Estado caberia dar inicialmente o "reconhecimento de suas organizações para, posteriormente, empreender conversações com seus líderes para negociarem as normas pelas quais a interlocução entre o campo indígena e o campo indigenista poderia ser conduzida" (2000, p. 222).

Entre as políticas educacionais adotadas encontra-se o mapeamento das terras indígenas, e o estabelecimento de políticas futuras, que possibilitariam um desenvolvimento sustentável dessas aldeias, a partir do uso da terra, sendo denominado Plano de Gestão Territorial das Terras Indígenas.

Esse plano incluiria políticas que direcionariam a ação indígena, como a demarcação e mapeamento participativos das terras indígenas, buscando, através da reunião das teorias ocidentais e dos ensinamentos tradicionais daqueles, chegar a melhor forma de gestão desse território, cabendo uma análise participativa, não utilizando de imposição mas de debate e deliberação.

Tendo em vista as pressões sofridas pelos índios Timbira para o abandono de seu território, constando como principais ameaças “a pecuária extensiva de baixa tecnologia, o aproveitamento intensivo dos solos para produção de grãos e eucalipto e a construção de usinas hidrelétricas”⁶, além das madeireiras que chegaram ao Maranhão nos anos 70, se concluiu pela necessidade de se demarcar as terras habitadas por esses povos, como forma de protegê-los desse surto desenvolvimentista, com a consoante regularização das suas terras.

Nesse sentido, a demarcação das terras indígenas atualmente é realizada através da FUNAI que reporta um antropólogo ao estudo do caso, o qual, se remetendo inicialmente a análise etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental do território, delimita o espaço físico destinado ao usufruto dos indígenas.

⁶ CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. Histórico Timbira. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/pagina.php?p=2-1-histaorico.php>. Acesso em: 06 de mar. De 2014.

Uma vez que, como estabelece a Constituição Federal no primeiro parágrafo do artigo 231, as terras indígenas

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Todavia, compreendendo-se a forma como se dá esse processo de demarcação e tendo-se por base a concepção de que a gestão da terra deve ser realizada pelos indígenas que a detém, infere-se, que a autodemarcação das mesmas se configuraria como uma forma de autodeterminação. Pois que se faz notável a importância da terra para o procedimento e manutenção dos mais diversos rituais, havendo uma similaridade entre a terra habitada e a tradição que se busca postergar, visto a organização peculiar a cada comunidade e a preservação da memória dos mortos e reconhecimento da identidade pelo próprio índio a partir de elementos daquele local.

Pois que a não inclusão do indígena nesses processos favorece o fenômeno da alienação identitária do mesmo, que envolvidos em certo grau de etnocentrismo, perdem a capacidade de se pensar como um grupo, demonstrando certa dificuldade de interpretação da própria identidade, que se localiza, conforme afirma Oliveira, "entre ser e não ser índio"(2000, p. 216). Cabendo, desse modo, a utilização de critérios mais subjetivos que objetivos na delimitação desse espaço, em razão do que se aponta a necessidade de haver uma participação indígena também na concretização dessa demarcação.

Para o que se apreende a necessidade, também, de domínio da linguagem de modo a se assegurar "a comunicação competente no interior do discurso", condição essa de "aprimoramento do diálogo Inter étnico e, naturalmente, de democratização das relações entre índios e não-índios" (OLIVEIRA, 2000, P. 228).

Nesse consoante o Programa Timbira, no Maranhão, instituído pelo CTI, promove a educação dos índios timbira, e atua na formação de profissionais dentro das aldeias, que sejam capacitados para a realização de diálogos culturais, fomentando a "vida acadêmica" e incentivando a pesquisa, para que os índios timbiras passem a possuir todo o aparato e conhecimento necessários para o reconhecimento e preservação

de sua herança cultural.

Em suma, a proposta do CTI:

Inclui a implementação de escolas nas aldeias; formação de professores indígenas, formação de jovens no processo de interfaces de seus conhecimentos com os conhecimentos da sociedade ocidental; formação continuada de jovens em gestão ambiental e culturas; coordenação de atividades socioculturais; sistematização e monitoramento do acervo cultural Timbira⁷.

O objetivo principal do Projeto Timbira, desse modo, é “desvincular” a mediação que as ONGs e a FUNAI fazem entre índios e o Estado; munindo-lhes de embasamento teórico para participar ativamente de deliberações sobre questões políticas, quer envolvam a questão do direito à terra, ou mesmo a preservação de sua cultura, vez que se sabe, conforme o demonstrado a ligação existente entre esses dois âmbitos.

Servindo como efetivação do objetivo do projeto, foram criadas a Escola Timbira e a Cultura Viva Timbira, que são, respectivamente,

“(…) resultado de vários anos de atuação dos educadores do CTI com os povos Timbira é um espaço de discussão, de conhecimentos e de valorização socioculturais, recuperando o reconhecimento da unidade sociocultural destes povos. A proposta é formar os Timbira enquanto cidadãos críticos com conhecimentos suficientes para encarar os desafios do seu relacionamento com a sociedade envolvente.”.

“(…) fortalecendo, há mais de 30 anos, a prática musical e ritual dos Krahô, Apinajé, Krikati, Pykobjê, Apãniekrs e Ramkokamekra, que formam atualmente o povo Timbira. O intercâmbio de gravações dos cantos e depoimentos entre as diferentes aldeias, distribuídas em seis Terras Indígenas (...)”.

3 A participação do índio como sujeito ativo na defesa de seus direitos constitucionalmente protegidos, um viés de Governança Democrática

O surgimento das instituições indigenistas se deu no início do século XX, decorrendo da necessidade de se proteger os direitos indígenas frente à impetração das políticas de expansão, sendo a SPI (Serviço de Proteção ao Índio) a primeira

⁷CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. Ações prioritárias. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br/pagina.php?p=1-aa-aoes-prioritaarias.php>>. Acesso em: 06 de mar. de 2015.

organização instituída para esse fim, tendo como base o ideal, destacado por Sepúlveda⁸ de que os índios eram seres:

Bárbaros, simplórios, iletrados e não instruídos, brutos totalmente incapazes de aprender coisa que não seja atividade mecânica, cheios de vícios, cruéis e de tal tipo que se aconselha que sejam governados por outros.

Constando os índios, portanto, como indivíduos incapazes de pleitear seus próprios direitos.

Por meio do que se inferiu a necessidade do Estado lhes oferecer tutela, defendendo seus interesses. Essa proteção baseava-se, pois, no conceito antropológico de meados do século XIX, que assimila as diferenças culturais como que centradas em níveis de desenvolvimento, estando o índio como um ser primitivo que era, no entanto, apto a progredir e se tornar um cidadão, constando essa assistência como algo provisório, pois que se propunha buscar transformar o índio em um “trabalhador rural ou proletário urbano”⁹. Promovendo, desse modo, a integração dos povos indígenas localizados em território nacional.

Em meados dos anos 60 foi criada a FUNAI, em substituição a SPI, como forma de dar aos governantes maiores poderes sobre os índios, principalmente sobre as terras indígenas, possuindo, todavia, teoricamente, o propósito de atuar em prol do estabelecimento da defesa dos direitos indígenas, através da conservação de seus costumes e traços culturais e da demarcação de terras.

Tendo em vista esse atrelamento existente entre as instituições oficiais ligadas a proteção do índio brasileiro e o governo, surgiram ONGs que serviam como mediadores entre os interesses dos índios e os do Estado, pontuando as demandas daqueles e lutando em prol da efetivação dos direitos que lhes foram constitucionalmente reservados, a partir da comoção da sociedade civil e internacional e do angariamento de fundos para investir na educação e saúde dessas comunidades.

Em busca de acabar com a necessidade de tutela dos índios pelo Estado,

⁸Juan Ginés Sepúlveda, *Demócratas segundo, o De lãs justas causas de La guerra contra los índios*, apud WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 33.

⁹POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. O serviço de proteção aos índios. Disponível em: [http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/o-servico-de-protacao-aos-indios-\(spi\)](http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/o-servico-de-protacao-aos-indios-(spi)).

ideia consolidada, segundo Wallerstein, com as grandes revoluções anticoloniais de meados do século XX, em especial no período entre 1945 e 1970, instituiu-se o direito moral dos povos oprimidos de recusar a supervisão paternalista dos povos que se diziam civilizados (2007, p. 46). Surgindo, a partir daí, a teorização da participação e corresponsabilidade indígena na gestão das políticas destinadas a eles¹⁰.

Sendo essa uma das propostas demonstradas pelo CTI, Centro de Trabalho Indigenista, que surge em 1979 a partir da junção das visões de antropólogos que mantinham contato com algumas aldeias e defensores da ação indigenistas. Apresentando como objetivo oferecer recursos e assessoria técnica, tornando os índios, desse modo, capacitados para atuar em prol da defesa desses direitos, principalmente no tocante às demarcações e defesa das terras indígenas que visando um “desenvolvimento”, são invadidas por fazendeiros ou mesmo desapropriadas para a construção de rodovias, hidrelétricas, etc.

Sobreleva-se, nesse sentido, a importância das Associações Representativas mantidas pelos próprios índios, e por meios das quais, esses manifestam seu interesses sócio-político-culturais, sem necessitarem da mediação das instituições estatais. O que, segundo Grupione, é potencializado pela realização do que denomina “intercâmbios interculturais” entre associações indígenas e indigenistas, por meio dos quais esses se reúnem para trocar experiências sobre temas e questões que lhes são comuns.

Cria-se, dessa forma,

Oportunidades de discutir temáticas de interesse comum, trocando experiências e metodologias, discutindo resultados e dificuldades, e produzindo documentos para intervir nas políticas públicas relacionadas aos povos indígenas e à conservação da Amazônia. De maneira mais ampla, a troca de informações e a sistematização de saberes e práticas entre as organizações indígenas e indigenistas potencializa a atuação local, regional e nacional desses atores e sua capacidade de interlocução em reuniões, fóruns e colegiados, na defesa de seus interesses e pontos de vista (2011, P. 134)

Se faz necessário, desse modo, que, segundo Oliveira, os responsáveis pela ação indigenista, sejam eles antropólogos, técnicos ou administradores, estejam "naturalmente imbuídos dos princípios do etnodesenvolvimento e, portanto, procurem dialogar com as lideranças locais sobre seus desejos de mudança", permeados, pois, por

¹⁰ POVOS INDIGENAS NO BRASIL. A fundação nacional do índio. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/funai>

um ideal de governança democrática, visto que se insere o índio no debate político de seus direitos, promovendo, desse modo, um viés de democracia participativa deliberativa.

Havendo, desse modo, intensa interlocução, no que denomina de comunidade de argumentação, "onde a troca de ideias estará baseada em argumentos", formando, assim, uma comunidade intercultural. Indo-se de encontro, pois, ao ideal presente nos programas desenvolvimentistas desenvolvidos em âmbito estatal (2000, p. 219).

Tal modelo de etnodesenvolvimento pauta-se, na teoria de Oliveira (2000, P.220), nos quatro princípios bases da Organização de Profissionais Indígenas Náuas, quais sejam: A unidade, por meio da qual se apoiam as ações na arte, produção e educação; o sentimento de fraternidade, fraternidade essa étnica e Inter étnica; a raiz antiga, que seria a capacidade de resgate das próprias origens; e a palavra dos anciãos, na qual se firma a memória histórica e cultural indígena.

O que vai de encontro ao ideal brasileiro manifestado pelas ações da FUNAI atualmente, mesmo com as mudanças advindas em meados dos anos 80/90, conforme descrito anteriormente, vez que tal organização tem como cerne ainda o ideal de inserção dos índios na sociedade civil, sendo esse também o propósito de boa parte das ONGs que hoje funcionam.

Em vista do que, Oliveira defende a necessidade de fortalecimento de uma autonomia política dos indígenas, em razão da importância da realização de um diálogo Interétnico entre as lideranças indígenas, o que favorece a formação de assembleias, e a representação política em nível regional ou mesmo nacional.

CONCLUSÃO

Para resguardar os direitos indígenas, foi instituída a SPI, logo substituída pela FUNAI, com a finalidade de mediar conflitos que pudessem vir a existir entre as partes, Estado e índio, garantindo assim uma “resposta justa e sem consequências”, ou apenas uma resposta. Entraram também como mediadoras as Organizações Não

Governamentais, que surgiram ao longo do século XX, para efetivamente garantirem o cumprimento dos direitos indígenas.

Tem-se claro que, por pressão social interna e internacionalmente, o Estado viu-se obrigado a não fazer, ou não ser representante, de meras mediações. Foi preciso efetivar as políticas indigenistas para que assim fossem garantidos e mantidos seus direitos. Mesmo que alguns deles ainda hoje sejam feridos, como o direito à terra, que constantemente vem sendo alvo de interesses de particulares, para agricultura ou pecuária extensiva, ou do interesse público, que não possuem uma forte logística, mas por ser a saída mais viável, lhes são tomadas para obras como hidrelétricas, usinas etc.

Um exemplo de evasão do direito à terra dos indígenas é a Portaria 303/2012, transformando 19 condicionantes utilizadas no julgamento da terra indígena do povo Raposa Terra do Sol em normas e apesar de ser uma afronta a Convenção 169 da OIT, ainda houve quem a suportasse. Traz, em um de seus dispositivos, o enunciado que discorre sobre a não consulta dos povos indígenas residentes em determinada área que possa vir a ser, ou mesmo com a certeza de ser, utilizada para tais obras.

Para então se ter uma visão mais crítica e selecionada sobre o assunto, ONGs em parceria e com a consulta de antropólogos, fundaram a CTI, que tem por objetivo a promoção da independência desses povos com relação às ONGs e à FUNAI, representante da parte estatal, através da agregação dos índios pela educação, e assim, discernimento e amparo teórico para eles mesmo deliberarem sobre seus anseios.

Com os vários projetos que em meio a eles são implantados, como os já citados Escola Timbira e Cultura Viva Timbira, que além de promover e ampliar seus conhecimentos para terem uma “relação” com a sociedade civil não indígena, promovem a passagem, conversação e enaltecimento de sua cultura, por meios dos vários projetos secundários que decorrem do Projeto Timbira.

Pelos conflitos não ou mal intermediados fez-se emergente a atuação de ONGs, no caso o CTI, dentro do território indígena, para que com o aprendizado, mesmo que ainda com um pouco de “ocidentalização”, estes se tornassem autônomos em relação à resolução de conflitos envolvendo terras, principalmente, mas também para reivindicação dos seus outros direitos como saúde e educação, que juntamente com o direito à terra são os mais questionados, sem que seja necessária a intervenção estatal

ou não estatal ou mesmo manifestações explícitas dos próprios índios., o que se evidencia na formação das Associações Indígenas e na realização dos intercâmbios culturais.

Uma vez que, na lição de Mokasia, quando fala dos diálogos existentes dentro das tribos no consoante aos modos de resolução de conflitos, "quando querem resolver alguma coisa, os chefes se reúnem para decidirem juntos. Então não existe um chefe mandando em outro chefe. Uma pessoa não pode decidir sozinha por outras pessoas"(2015, P. 12).

O que revela a importância de se possibilitar aos índios que participem como sujeitos ativos na concretização de seus direitos, e, portanto, a importância da realização dos diálogos interculturais por meio das trocas de experiências e das Assembleias realizadas pelas tribos para a tomada de decisão, e mesmo da importância do papel desempenhado pelo Centro de Trabalho Indigenista dentro desse processo, que evidencia a importância da consolidação desse ideal de governança democrática traduzida por meio de novas noções do que seria a democracia, de modo a não se perpetuar o denominado “elitismo democrático”.

7. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BRASIL. **Código civil e constituição federal**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. - 16. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2010.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. **Ações prioritárias**. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br/pagina.php?p=1-aa-aoes-prioritaarias.php>>. Acesso em: 06 de mar. de 2015.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. **Histórico timbira**. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br/pagina.php?p=2-1-histaorico.php>>. Acesso em: 06 de mar. de 2015.

DINIZ, Débora. **Valores universais e direitos culturais**. In: NOVAES, Regina (Org.). Direitos humanos: temas e perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

GRUPIONI, Luis Donisete Benzi. **Intercâmbios interculturais**: gestão territorial e ambiental das tis. In: Terras indígenas: demarcação e exploração de recursos naturais. Povos indígenas no Brasil 2006/2010 - Instituto Socioambiental, 2011.

Joseph A. Schumpeter. **Capitalismo socialismo e democracia** / (Editado por George

Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

LIMA, Roberto Kant de; NOVAES, Regina Reyes (Orgs.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói: EdUFF, 2001.

LOPES, Danielle Bastos; MAGALHÃES, Jonas Emanuel; BARRETO, Marcos. **O direitos dos índios no brasil**: a trajetória dos grupos indígenas nas constituições do país. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT10/GT10_BastoDBarretoM.pdf>.

Acesso em: 06 de mar. de 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Povos indígenas**: fundação nacional do índio. Disponível em: www.funai.gov.br/index.html. Acesso em: 06 de mar. de 2015.

MOKASIA, Jane Reko. **Oragnização social wajãpi**. Disponível em: <http://www.institutoiepe.org.br/media/folders/Folder_organizacao_social_wajapi-baixa_resolucao.pdf>. Acesso em: 08 de mar. de 2015.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Ação indigenista, eticidade e o diálogo interétnico**. Estud. av. vol.14 no.40 São Paulo Sept./Dec. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142000000300018&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 de mar. de 2015.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **A fundação nacional do índio**. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/funai>.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **O serviço de proteção aos índios**. Disponível em: [http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/o-servico-de-protecao-aos-indios-\(spi\)](http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/o-servico-de-protecao-aos-indios-(spi)). Acesso em: 10 de mar. de 2015.

RAMOS, Alcida Rita. **O índio hiper-real**. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_01.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Introdução.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007.